



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO



DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2021, DE 01 FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção, a fim de evitar o congestionamento do serviço de saúde no Município de Tucumã, devido à pandemia do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Tucumã- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência da possível contaminação, com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica social e segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio de protocolos de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

CONSIDERANDO as medidas aprovadas em reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Corona Vírus, realizada na data de 27/01/2021;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Profissionais de TUCUMÃ
GENTE QUE CUIDA DA GENTE
1962-2021

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias, visando à contenção da propagação do vírus no âmbito da cidade de Tucumã, no período de 01/02/2021 a 18/02/2021.

I – horário de funcionamento:

- a) dos serviços essenciais: segunda-feira a domingo, de 7h às 22h;
(Postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e etc.)
- b) dos serviços não essenciais: segunda-feira a sábado de 7h às 20h, Domingo 07h às 12h;
- c) mercados públicos municipais: segunda-feira a domingo de 5h às 12h.
- d) feiras livres: segunda-feira a domingo de 5h às 12h

II – disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;

III – atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, bem como o uso de máscaras para seus funcionários e colaboradores;

IV – proibição do consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos, como lojas de conveniência, supermercados e postos de combustíveis;

V – todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa. Sendo o estabelecimento responsável pela fiscalização e organização das filas fora das suas dependências;

VI – controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta) da capacidade do estabelecimento;

VII – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

VIII – limpar e desinfetar frequentemente (mínimo de 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

IX – limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Prefeitura de TUCUMÃ
GENTE QUE CUIDA DA GENTE
2017/2021

mesma eficácia. E, no caso dos carrinhos, cestas e similares de supermercado e semelhantes, os mesmos devem ser higienizados após o seu uso;

X – proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

XI – na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XII – evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

XIII – evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XIV – dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles;

XV – orientar ao cliente quanto a etiqueta e a higiene da tosse, a saber:

- a) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel;
- b) utilizar lenço descartável para a higiene nasal, descartando-o imediatamente após o uso e lavar as mãos logo em seguida;
- c) realizar a higiene das mãos sempre após tossir ou espirrar.

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos comerciais.

§2º. Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos do comércio de um modo geral, fazendo o uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, desde que observado o protocolo geral previsto no art. 1º e os seguintes protocolos específicos:

I – horário de funcionamento:

- a) restaurantes: segunda-feira a domingo, de 11h às 23h;
- b) pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares: segunda-feira a domingo, de 8h às



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO



23h.

c) bares e similares: segunda feira a domingo de 16h às 23h.

II – manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m;

III – limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, ou na hipótese de número superior, somente nos casos que componham o mesmo grupo familiar, não excedendo o número máximo de 6 pessoas;

IV – controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, não sendo lícito a utilização das vias públicas como calçadas, passeios e sobretudo, as vias públicas;

V – a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares fica permitida. Contudo, o seu consumo nas dependências do estabelecimento não. Devendo cliente que quiser adquirir algum item desta natureza, ser informado pelo proprietário e ou seus prepostos, que em hipótese alguma, poderá ser realizado consumo de bebida alcoólica no local, ficando o proprietário do imóvel, ciente da sua responsabilização caso isso ocorra.

Parágrafo Único. Fica proibido o uso de música ao vivo e Djs, apenas musicas ambiente com som até 60 decibéis.

Art.3º Fica autorizado o funcionamento de casas e salões de recepções para eventos particulares (Casamento, aniversário, baby chá, formatura e similares), desde que observado o protocolo geral previsto no art. 1º e os seguintes protocolos específicos:

I – horário de funcionamento:

a) sexta Feira a Domingo, de 11h às 23h;

II – manter a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m;

III – limitar ao número de 4 (quatro) pessoas por mesa, ou na hipótese de número superior, somente nos casos que componham o mesmo grupo familiar, não excedendo o número máximo de 6 pessoas;

IV – controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

V – proibido o uso de bebedouros de uso comum;

§1º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, e



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO



espaços de jogos, eventualmente existentes nos estabelecimentos.

Parágrafo Único. Fica permitido o uso de música mecânica, com som até 60 decibéis.

Art. 4º. Ficam suspensas, as atividades de shows em casas noturnas, apresentação de Djs, bandas e trios elétricos em estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, realização de festas públicas de qualquer natureza.

Art. 5º. Fica proibida a entrada de clientes que não estejam usando máscara de proteção facial nos estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Considerando que as medidas dispostas neste decreto, na sua maioria expressiva são medidas constates no decreto anterior que dispunha sobre este tema, destaca que este decreto entra em vigor imediatamente com a sua publicação.

Art. 7º. Após a publicação deste decreto, a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária devem iniciar fiscalização *in loco* nos estabelecimentos, através de grupo multidisciplinar a fim de constatar o fiel cumprimento das exigências sanitárias deste Decreto.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais que não atenderem as exigências previstas neste Decreto não poderão funcionar, devendo ser interditados.

Art. 8º. Os empregadores deverão:

I – dispensar funcionários gripados sem a necessidade de atestado médico e sem prejuízo de seus salários, podendo fazer o trabalho remoto;

II – priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos.

Art. 9º. Como medidas individuais, recomenda-se:

I – aos pacientes com sintomas respiratórios que fiquem restritos ao domicílio e que idosos e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – o uso de máscaras pelos cidadãos ao se dirigirem ao comércio.

Art. 10. Fica proibida qualquer espécie de campanha publicitária por parte do comércio de modo a aglomerar pessoas.

Art. 11. Os balneários, clubes e estabelecimentos similares devem obedecer todas as medidas sanitárias dispostas no art. 1º, além de limitar o uso da piscina ao limite



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Profissão TUCUMÃ
GENTE QUE CUIDA DA GENTE
2013

máximo de 30% de sua ocupação total.

I – horário de Funcionamento:

a) sexta feira a domingo: 08h até 18h;

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento das academias de ginásticas, artes maciais, aeróbica e estabelecimentos similares, sendo obrigatórios os seguintes protocolos:

I – funcionamento de segunda-feira a sábado, de 5h às 22h;

II – disponibilizar aos alunos e funcionários, álcool 70% (setenta por cento) nas entradas de acesso dos estabelecimentos, no balcão de atendimento, recepção, vestiários e em todas as áreas da academia, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;

III – o funcionamento das academias deverá ser suspenso por no mínimo 2 (duas) vezes no dia, durante o horário comercial, pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, para a realização de desinfecção e limpeza dos ambientes e maquinários;

IV – disponibilizar kits de limpeza de fácil acesso aos alunos, distribuídos por todo o ambiente da academia, de forma a permitir a higienização constante dos equipamentos pelos usuários;

V – uso obrigatório de máscara de proteção pelos funcionários, colaboradores, *personal trainers* e terceirizados;

VI – obrigatório aos alunos o uso de máscara durante a realização dos exercícios;

VII – nas academias que se adote o acesso por meio de leitor de digital, deve-se disponibilizar álcool em gel 70% do lado da catraca, assim como permitir o acesso dos alunos sem a obrigatoriedade da biometria, bastando a identificação do aluno na recepção por meio de nome e CPF;

VIII – controlar a entrada de alunos, respeitando a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento;

IX – utilizar apenas 30% do maquinário aeróbico (esteira, bicicleta e similares) e armários, devendo o uso ser feito com espaçamento intercalado;

X – o uso de bebedouros fica permitido apenas para reabastecimento de garrafa própria;



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO



- XI – nas academias que utilizarem ar condicionado, fica determinada a realização de manutenção e higienização periódica das máquinas conforme normativo da Vigilância Sanitária;
- XII – realizar a limpeza e manutenção de ar condicionado, pelo menos 1 (uma) vez ao mês, utilizando as pastilhas adequadas a higienização da bandeja;
- XIII – recomendar aos usuários que tragam toalha para uso pessoal a ser utilizada na higienização dos equipamentos;
- XIV – promover a capacitação dos colaboradores, visando a orientação dos alunos quanto as medidas de prevenção a serem adotadas no estabelecimento;
- XV – os alunos devem realizar agendamento prévio, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, do horário em que irão frequentar a academia, respeitados os limites de ocupação;
- XVI – o aluno poderá ficar no estabelecimento pelo prazo máximo de 60 (sessenta) minutos;
- XVII – fica recomendada a delimitação do espaço de pesos livres com faixas, de forma a estabelecer o distanciamento mínimo de 1,5m entre os alunos;
- XVIII – são obrigatórios para ingresso na academia a utilização de máscara e garrafa própria.

Art. 13. O Terminal Rodoviário exercerá suas atividades, observando todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

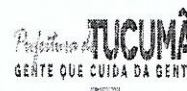
§ 1º É obrigatório o uso de máscara para adentrar as dependências do Terminal Rodoviário, assim como embarcar em qualquer viagem intermunicipal ou interestadual.

Art. 14. Fica autorizado o funcionamento de arenas, quadras, campos e similares, observados os seguintes protocolos:

- I – funcionamento de segunda-feira a sexta-feira das 14h às 22h e aos sábados das 14h às 20h somente;
- II – permitida a entrada apenas de pessoas com mais de 12 anos, com comprovação por documento oficial com foto;
- III – expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas;
- IV – o funcionamento de lanchonetes deve ocorrer observando todas as medidas



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO



sanitárias, mantendo-se a distribuição das mesas com distanciamento de 1,5m;

V – atualização dos protocolos de limpeza e higienização dos ambientes, conforme as medidas sanitárias;

VI – higienização do ambiente nos intervalos de funcionamento;

VII – capacitação dos colaboradores para o cumprimento de todos os protocolos sanitários necessários;

VIII – garantia dos EPIs aos colaboradores, assim como a cobrança do uso efetivo durante todo o expediente;

IX – disponibilização de álcool em gel, álcool 70% ou água e sabão nos locais de acesso, em quantidade suficiente para uso de todos os frequentadores do ambiente;

X – higienização diária, antes e após cada turno de serviço, de áreas e superfícies como maçanetas, interruptores, porta de refrigeradores, máquinas de pagamento e demais equipamentos de trabalho;

XI – proibir o acesso de qualquer pessoa que apresente sintomas do COVID-19;

XII – observar o distanciamento de 1,5m nos locais de convívio, estacionamento e demais locais;

XIV – exigir dos clientes e colaboradores o uso de máscara quando estiverem fora da quadra/campo;

XV – garantir a ventilação dos ambientes como forma de diminuir o risco de contágio;

XVI – proibido o uso de bebedouros, devendo cada cliente trazer sua própria garrafa de uso pessoal ou adquirir nos estabelecimentos comerciais dos complexos;

XVII – as aulas esportivas terão duração máxima de 60 minutos, com o número máximo de 10 alunos;

XVIII – permitir a entrada de apenas um responsável por praticante, quando este for menor de idade;

XIX – restringir o acesso somente aos clientes que forem fazer uso efetivo do espaço, evitando aglomerações;

XX – ficam suspensas a realização de eventos nesses espaços, inclusive, torneios e



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Prefeitura de TUCUMÃ
GENTE QUE CUIDA DA GENTE
1947/2021

campeonatos;

XXI – ficam suspensos quaisquer tipo de campeonatos, torneios, copas, seminários, workshops e ou similares de qualquer esporte coletivo pelo prazo deste decreto.

Art. 15. Fica autorizado o funcionamento das escolas profissionalizantes e auto-escolas, observados os seguintes protocolos adicionais, além daqueles já previstos no art. 1º do presente Decreto:

I – horário de funcionamento de 7h às 21h;

II – máximo de 10 alunos por sala de aula;

III – permitido o acesso somente de alunos com idade superior a 15 anos o caso de escolas profissionalizantes;

IV – só será permitido o acesso de alunos durante o período de aula, sendo vedada a permanência após o horário de aula;

V – observar todas as medidas sanitárias previstas no art. 1º do presente Decreto.

Art. 16. Ficam os órgãos e entidades componentes do Executivo Municipal, principalmente a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

III – multa diária na forma como disposto no Código de Postura do Município;

IV – apreensão das fontes sonoras em desacordo com as normas estabelecidas na Legislação Municipal;

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 17. As atividades religiosas também estão facultadas a promoverem a retomada gradual de suas atividades, devendo respeitar as normas e condicionantes sanitárias, bem como a limitação do número de fiéis por celebração de acordo com o tamanho do local de culto, e sua capacidade em receber o seu público devidamente acomodado.

§1º Em caso de decisão pela realização de reunião de culto, deverão os responsáveis e líderes religiosos adotarem as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto ao distanciamento mínimo entre os presentes, fornecimento de álcool em gel 70%, assepsia do local e assentos, bem como uso de máscara por parte dos participantes.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO



Art. 18.- Aos velórios serão aplicadas as determinações e restrições quanto ao número de pessoas, tempo de permanência e tudo mais que as portarias e determinações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde determinarem.

Art. 19. Fica expressamente proibida a aglomeração nas praças públicas e logradouros similares, bem como a utilização de playgrounds, equipamentos de academia ao livre.

Art.20. As aulas presenciais nas instituições e redes escolares de educação básica, fundamental e de nível médio da rede pública, permanecerão suspensas até decisão ulterior.

§ 1º As instituições e redes escolares de educação básica, de nível médio e superior de rede privada, estão autorizadas a retomar suas atividades, mantendo o percentual máximo de 30% da capacidade instalada por sala de aula, respeitando ainda, o distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste decreto como uso de máscara, disponibilização de álcool 70%, dentre outras, adotando sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

§ 2º As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto aos alunos que assim optarem.

Art. 21. O infrator se sujeitará às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 22. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia institucional e empresas de comunicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 18/02/2021. Ocasão em que deverá ser revisto de acordo com a realidade epidemiológica do COVID-19 no município de Tucumã.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.
Tucumã-PA, 01 de fevereiro de 2021.


Ciso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal